
**3º (TERCEIRO) ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS
CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

*para emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 211ª (Ducentésima Décima
Primeira) emissão, em série única, da*



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF Nº 41.811.375/0001-19
como Securitizadora

celebrado com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,
como Agente Fiduciário

**LASTREADO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR DANIEL
FRANCIOSI**

Datado de 31 de agosto de 2026.

3º (TERCEIRO) ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM SÉRIE ÚNICA, DA 211ª (DUCENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR DANIEL FRANCIOSI

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas (sendo denominadas, conjuntamente, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte"):

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria S1, sob o nº 94, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, 4º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

e, na qualidade de agente fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário").

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 25 de agosto de 2026, as Partes celebraram o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 211ª (Ducentésima Décima Primeira) Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Daniel Franciosi*" ("Termo de Securitização"); e

(ii) em 27 de agosto de 2026, as Partes celebraram o "*1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 211ª (Ducentésima Décima Primeira) Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Daniel Franciosi*" ("1º Aditamento"); e

(iii) em 28 de agosto de 2026, as Partes celebraram o "*2º (Segundo) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 211ª (Ducentésima Décima Primeira) Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Daniel Franciosi*" ("2º Aditamento"); e

(iv) o “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Safra em Garantia*” não será celebrado na presente data, uma vez que as partes signatárias da CPR-F condicionaram a sua assinatura ao recebimento da certidão do Livro 3 do competente Cartório de Registro de Imóveis relativa aos Imóveis AFS, de modo que as partes signatárias da CPR-F têm interesse em prever a Alienação Fiduciária de Safra como garantia de constituição futura e em ajustar as condições precedentes dos Documentos da Operação que pressupunham a sua celebração e o seu registro prévios, bem como a condição precedente relativa ao recebimento do protocolo de registro do Contrato de Cessão Fiduciária e dos contratos de compra e venda que deram origem aos Recebíveis.

RESOLVEM as Partes, por livre iniciativa e na melhor forma de direito, celebrar o presente “3º (Terceiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 211ª (Ducentésima Décima Primeira) Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Daniel Franciosi” (“Aditamento”), observadas as cláusulas, os condições e as características abaixo:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação.

2. ALTERAÇÕES

2.1. Em razão do exposto nas Considerandas acima, as Partes decidem retificar o item **(iii)** da Cláusula 6.2.3, bem como resolvem excluir o “Anúncio de Início” das Condições para Integralização dos CRA, disposta no item **(iii)** da Cláusula 6.2.3, retificar o item **(iv)** da Cláusula 9.2 e o item **(vi)** da Cláusula 15.15 do Termo de Securitização, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“(iii) perfeita formalização de todos os Documentos da Operação (exceto pelo Instrumento de Alienação Fiduciária relativo aos Imóveis Adicionais AF, Anúncio de Encerramento da Oferta, Sumário de Securitização e boletins de subscrição), entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação da validade dos poderes dos representantes dessas partes e das aprovações societárias, caso aplicáveis, e a respectiva validação das assinaturas digitais;

“(iv) Alienação Fiduciária de Safra. A Alienação Fiduciária de Safra a ser formalizada sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, nos Locais de Formação de Lavoura, nos termos do Instrumento de Alienação Fiduciária de Safra, observado o disposto na Cláusula 9.2.6.3 abaixo.”

"(vi) decorrer da constituição da Alienação Fiduciária de Imóveis sobre os Imóveis Adicionais AF, da celebração do Instrumento de Alienação Fiduciária de Safra e da consequente constituição da Alienação Fiduciária de Safra, ou de qualquer outro reforço ou complementação das Garantias previsto nos Documentos da Operação;"

2.2. Em razão dos ajustes previstos na Cláusula 2.1 acima, as Partes decidem incluir a Cláusula 9.2.6.3 e 9.2.6.4 no Termo de Securitização, com a seguinte redação:

"9.2.6.3. Até a apresentação da certidão do Livro 3 e a comprovação do protocolo para registro do Instrumento de Alienação Fiduciária de Safra: (i) a Razão de Garantia AFS e a Razão PMT AFS não serão apuradas, não sendo exigível o seu atendimento para qualquer fim previsto nos Documentos da Operação, inclusive para fins das Condições Precedentes para Desembolso; e (ii) o eventual não atendimento da Razão de Garantia AFS e/ou da Razão PMT AFS que decorra exclusivamente da ausência de constituição da Alienação Fiduciária de Safra não configurará Evento de Vencimento Antecipado da CPR-Financeira nem obrigação de recomposição nos termos da Cláusula 9.2.6.1 acima. A primeira Data de Verificação AFS será o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data de celebração do Instrumento de Alienação Fiduciária de Safra. A celebração do Instrumento de Alienação Fiduciária de Safra e os aditamentos aos Documentos da Operação dela decorrentes independem de aditamento prévio ao presente Termo de Securitização e de deliberação em Assembleia Especial de Investidores.

9.2.6.4. Os Fiduciantes de Safra obrigam-se sob pena de Evento de Vencimento Antecipado a: (i) entregar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Integralização dos CRA, certidão do Livro 3 expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente demonstrando a inexistência de ônus, gravames ou restrições incompatíveis com a Alienação Fiduciária de Safra; (ii) promover o protocolo para registro do Instrumento de Alienação Fiduciária de Safra e comprovar referido protocolo à Securitizadora e ao Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias contados da Data de Integralização dos CRA; (iii) atender tempestivamente quaisquer exigências formuladas pelo cartório competente até a efetiva conclusão do registro"

2.3. As Partes decidem retificar a Cláusula 5.4 do Termo de Securitização, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.4. Distribuição Parcial. A Oferta contará com a possibilidade de distribuição parcial dos CRA, sendo admitido o encerramento da Oferta com a subscrição e a integralização de quantidade de CRA inferior à prevista na Cláusula 5.1, item (iv), acima."

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Todos os demais termos e condições do Termo de Securitização, conforme alterado pelo 1º Aditamento e pelo 2º Aditamento, que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento são, neste ato, ratificados, permanecendo válidos e em pleno vigor e efeito.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

4.2. Os direitos de cada Parte previstos neste Aditamento e seus anexos: **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que, expressamente, os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia, por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Aditamento não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular, nem qualquer alteração aos termos deste Aditamento.

4.3. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.4. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado: **(i)** o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil (“ICP-Brasil”); ou **(ii)** outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido, pelas Partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo Art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil (“Medida Provisória 2.200”), reconhecendo essa forma de contratação, em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente, por meio eletrônico, conforme disposto nesta Cláusula 4.4.

5. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

5.1. A constituição, a validade e a interpretação deste Aditamento serão regidas de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste Aditamento. Fica, expressamente, proibida e renunciada, pelas Partes, a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas da República Federativa do Brasil.

5.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

5.3. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver, por meio de negociação amigável, qualquer controvérsia relacionada a este Aditamento, bem como aos demais Documentos da Operação.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no País, de acordo com a Medida Provisória 2.200, em conjunto com 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

São Paulo, 31 de agosto de 2026.

(O RESTANTE DESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)
(ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTE)

[Página de Assinaturas do "3º (Terceiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 211ª (Ducentésima Décima Primeira) Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Daniel Franciosi"]

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Amanda Regina Martins Ribeiro

Cargo: Diretora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: